



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 107, EM 26 de agosto de 2015.

Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Sobradinho e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Sobradinho, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltados às pessoas idosas do Município de Sobradinho.

Art.2º O Fundo Municipal tem como principal objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Pessoa Idosa no Município.

Art.3º Os recursos captados pelo Fundo serão destinados a entidades já cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Sobradinho (CMIS), por meio de ações conjuntas que visam a promoção da pessoa idosa em todos os aspectos biopsicossociais e a defesa dos seus direitos, à pesquisa e aos estudos sobre as condições e o modo de vida das pessoas idosas, bem como à capacitação da rede de proteção da pessoa idosa e os conselheiros do CMIS.

Art.4º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Sobradinho, instituído pela Lei Municipal 2.443, de 26 de março de 2004 e suas alterações.

Art.5º São receitas do Fundo Municipal do Idoso de Sobradinho:

- I – as dotações orçamentárias provenientes do orçamento da Política de Assistência Social;
- II – os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- III – as contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de parte do imposto de renda devido, para posterior dedução;
- IV – as contribuições ou doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os produtos de aplicação dos recursos disponíveis;
- VI – os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- VII – os recursos provenientes de fundo a fundo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII – os valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

IX – do orçamento participativo;

X – de outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso de Sobradinho.

Art.6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art.7º O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Idoso serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, a ser elaborado pelos integrantes do Conselho, em reunião, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos
26 dias do mês de agosto de 2015.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.316 -SMA-2015

Sobradinho, 26 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.:

Ver. Valmor Antônio Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sobradinho - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei nº 107, que cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Sobradinho e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal do Idoso tem como principal objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Pessoa Idosa no Município.

O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Sobradinho, instituído pela Lei Municipal 2.443, de 26 de março de 2004 e suas alterações.

Contando com a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal